



PD nº 700/07-0 ✓

CONTRATO Nº 36/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA, doravante denominada PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, SENADOR EFRAIM MORAIS, e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, com sede na SHC/Norte CL Qd. 113, Bl. "D", SS, Loja 8, Asa Norte, Brasília/DF, fax nº (61) 3274-9785, telefone nº (61) 3349-9785, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Picolo Catelli, Sócio-Gerente, RG nº 955.572, expedida pela SSP-DF, CPF nº. 358.424.151-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 159/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 251 do Processo nº PD 000.700/07.0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 243/244, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, por meio de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, e atualização do firmware (microcódigo) para o sistema automatizado de fitoteca StorageTek, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA às fls. 243/244.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA:



I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços, o qual deverá estar incluído na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, na data da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências ou nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se nas dependências do PRODASEN ou Senado Federal portando o devido crachá de identificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO FIRMWARE

O firmware objetos da atualização, será entregue pela CONTRATADA no Edifício Sede do PRODASEN, situado à Via N2 - Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, que o colocará em condições de funcionamento, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos** após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atualização do firmware que será instalada no sistema automatizado StorageTek deverá vir em mídia magnética para carga no procedimento de instalação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do firmware, objeto da atualização, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executados os serviços de atualização, de acordo com as condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após verificar a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A prestação dos serviços de assistência técnica compreende a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para o sistema automatizado de fitoteca de cartuchos StorageTek ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo os seus manuais e normas técnicas específicas.

I – A atualização do nível de engenharia do equipamento, para fins exclusivos da garantia do contínuo funcionamento do mesmo, seja pela atualização do software do *robot*, de mudança de seu microcódigo (*firmware*) ou de componentes físicos (*hardware*), sem ônus para o PRODASEN, quando solicitado e/ou autorizado pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rotineiramente deverá ser feita nos equipamentos, pela CONTRATADA, uma verificação da funcionalidade de diversos componentes do sistema, normalmente, por meio da análise de *logs* de erro gerados continuamente pelo próprio equipamento. Caso haja alguns erros críticos e/ou recorrentes, a CONTRATADA, proativamente, tomará as atitudes e procedimentos necessários à prevenção de uma pane de maiores proporções e, em casos extremos, de difícil recuperação.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção preventiva será realizada pela licitante vencedora, sempre que o sistema de fitoteca emitir aviso solicitando intervenção do técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção corretiva será realizada de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h, por solicitação do PRODASEN, por meio de *fac-símile*, telefone ou correio eletrônico



do técnico da CONTRATADA, neste caso registrados o nome do atendente e o horário da solicitação.

I - A CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte telefônico de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h.

PARÁGRAFO SEXTO - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, ou o contato via telefone, correio eletrônico ou fac-símile do técnico da CONTRATADA com o responsável pelo registro da ocorrência.

II - O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) horas, contado a partir do início do recebimento da solicitação do PRODASEN.

III - Entende-se por efetivo reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso no local onde está originalmente instalado, em perfeitas condições de funcionamento.

IV - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento ou seu módulo defeituoso deverá ser substituído por outro, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o PRODASEN tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de abertura de ocorrência, o PRODASEN fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA.

I - código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;

II - local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

III - anomalia observada;

IV - nome do responsável pela solicitação dos serviços; e,

V - número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as solicitações feitas pelo PRODASEN serão registradas pelo técnico do Órgão e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.



II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo usuário e responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO NONO - A ocorrência somente será considerada concluída, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após seu fechamento no SART (Sistema de Administração da Rede do PRODASEN) e atendimento aos seguintes requisitos:

I - Testes junto aos técnicos do PRODASEN, comprovando o perfeito funcionamento do equipamento recuperado.

II - Emissão de relatório de assistência técnica, com a descrição dos serviços executados, em 02 (duas) vias assinadas pelo técnico do PRODASEN e pelo técnico da CONTRATADA. Uma via do relatório deverá ser entregue ao técnico do PRODASEN e a outra, ao técnico da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a execução da manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar quaisquer equipamentos que estiverem ligados ao equipamento, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não poderá a CONTRATADA se negar à abertura da ocorrência e prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa, fornecimento de material de consumo e remanejamento dos equipamentos.

I - Ocorrendo o caso previsto no parágrafo décimo segundo, acima, os serviços que se fizerem necessários deverão ser prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento a ser submetido à prévia aprovação do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá administrar e atualizar, sem ônus para o PRODASEN, quando solicitado e/ou autorizado pelo Órgão, o nível de engenharia do equipamento, seja através da mudança de microcódigo (firmware), ou de componentes físicos (hardware).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA será responsável por atendimentos julgados indevidos conforme este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros serão da responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todas as peças danificadas, que venham a ser substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual do presente instrumento é de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos dos serviços de assistência técnica serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos efetuar-se-ão no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste só poderá ser concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000398, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no referido Ato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
Atraso no início ou na conclusão do Atendimento	Até 24 h	0,50% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao PRODASEN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



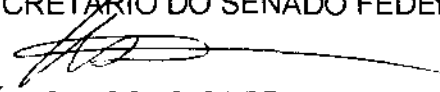
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, na proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

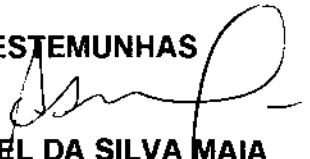
Brasília-DF, 13 de outubro de 2008.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


FÁBIO PICOLO CATELLI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e E E Ltda

TESTEMUNHAS


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DIMITRIOS HADJNICOLAOU
DIRETOR DA SADCON/SF


EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN



CONTRATO Nº 36/2008

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

PRODUTO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE
9310001	POWDERHORN 6000 CART/350 EPH - LSM	004000011392
9311001	LIBRARY CTL UNIT POWDERHORN - LCU	008000011434
9741001	10/20 DRIVE LIBRARY CABINET	265000001148
9330001	MAINFRAME HSC CONTROL - LMU	216000002264
44SB150	SUN BLADE 150 WRK	505000000308
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000102770
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000102771
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000102772
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000103106
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000117039
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000117040
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000121433
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000121434
9840CL3	T9840C FC DRIVE-LIBRARY MOUNT	500000121435

Brasília-DF, 13 de outubro de 2008.

SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

FÁBIO PICOLO CATELLI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e E E Ltda

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
DIRETOR DA SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN